



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM

03/09/19

em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves

Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 937/2019

Dispões sobre: altera a redação dos Incisos V e VI do art. 1º; acrescenta o inciso VI ao § 4º do art. 3º; os Incisos I, II, IV e V terão nova composição e acrescenta o inciso VII no art.11; Renumeram-se Parágrafo único, que passa a vigorar como § 1º e acrescenta o § 2º no art. 12; Renumeram-se os Incisos V e VI, Acrescenta os Incisos VII e VIII, altera o § 1º e Acrescenta o Inciso V ao § 2º do art. 29; Altera a redação do art. 30; o art. 31 passa a ser renumerado para 31-A e o Inciso I passa a vigorar com nova redação; dá nova redação ao art. 51, acrescentam-se os incisos I e II e revogam-se os §§ 1º e 2º; renumera o segundo art.56 como art. 56-A e dá nova redação. Todos da Lei nº 581/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos V e VI do art. 1º da Lei nº 581/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. (...)

"(...)

"V - O exercício das funções gratificadas será provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecidas capacidades profissionais e reputação ilibada e entre titulares de cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

"VI - O exercício das funções de direção e de assessoramento superior (DAS), serão providos no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de todos os níveis exclusivamente por servidores de carreira".

Art. 2º. O § 4º do art. 3º da Lei nº 581/2012, passa a vigorar acrescido do inciso VI: "Art.

3º. (...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM

08/08/18

em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Waimir Araújo Alves

Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

"§ 4º. (...)

"VI - Anexo VI - tabela de fator de cálculos".

Art. 3º. Os incisos I, II, IV e V do art. 11 da Lei nº 581/2012, passa a vigorar com nova composição e acrescenta o inciso VII que corresponde aos cargos em extinção:

"Art. 11. (...)

"I - (...)

GRUPO/CLASSE	CARGOS
Especialista em Saúde	Médico Cirurgião Geral
Especialista em Saúde	Médico Clínico Geral
Especialista em Saúde	Médico Ginecologista
Especialista em Saúde	Medico Psiquiatra
Especialista em Saúde	Médico Pediatra
Especialista em Saúde	Médico Ortopedista
Especialista em Saúde	Medico Urologista
Especialista em Saúde	Médico Radiologista
Especialista em Saúde	Médico Anestesiologista
Especialista em Saúde	Médico Ultrasonografista

II - O Grupo Ocupacional de Analistas em Saúde compreende a Carreira de:

CARGO	CLASSE
Analista em Saúde	Biomédico
Analista em Saúde	Cirurgião Dentista
Analista em Saúde	Enfermeiro
Analista em Saúde	Farmacêutico
Analista em Saúde	Fisioterapeuta
Analista em Saúde	Fonoaudiólogo
Analista em Saúde	Medico Veterinário
Analista em Saúde	Nutricionista
Analista em Saúde	Psicólogo
Analista em Saúde	Assistente Social
Analista em Saúde	Terapeuta Ocupacional

IV - O Grupo Ocupacional de Auxiliares em Saúde compreende a Carreira de:

GRUPO/CLASSE	CARGOS
Auxiliar em Saúde	Agente Comunitário de Saúde-ACS
Auxiliar em Saúde	Agente Comunitário de Saúde Especial - ACSE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
03/05/19
em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Naimir Paulo Alves
Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Auxiliar em Saúde	Agente de Combate as Endemias Especial - ACEE
Auxiliar em Saúde	Agente de Combate as Endemias Especial - ACE

V - Grupo de Assistente Técnico Administrativo em Saúde compreende a carreira de:

GRUPO/CLASSE	CARGOS
Assistente Técnico Administrativo em Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais
Assistente Técnico Administrativo em Saúde	Agente Administrativo
Assistente Técnico Administrativo em Saúde	Operador de Máquina de Lavanderia Hospitalar
Assistente Técnico Administrativo em Saúde	Motorista de Veículos Leves
Assistente Técnico Administrativo em Saúde	Manipulador de Alimentos (Cozinheiro)
Assistente Técnico Administrativo em Saúde	Técnico em Informática
Assistente Técnico Administrativo em Saúde	Almoxarife
Assistente Técnico Administrativo em Saúde	Digitador
Assistente Técnico Administrativo em Saúde	Vigia

VI - Grupo Ocupacional dos Agentes Operacionais em Saúde compreende a carreira de:

GRUPO/CLASSE	CARGOS
Agente Operacional em Saúde	Condutor de ambulância e de Veículo de emergência de pequeno porte
Agente Operacional em Saúde	Condutor de ambulância e de veículo de emergência de maior porte

VII - Grupo dos Cargos em Extinção compreende as carreiras de:

GRUPO/CLASSE	CARGOS
Analista em Saúde	Epidemiologista
Auxiliar em Saúde	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar em Saúde	Auxiliar em Saúde Bucal
Auxiliar em Saúde	Agente de Saúde
Assistente Técnico Administrativo em Saúde	Auxiliar Administrativo
Agente Operacional em Saúde	Servente

Art. 4º. O Art. 12 da Lei nº 581/2012, passa a vigorar com a renumeração do Parágrafo único, que passa a vigorar como § 1º e acrescenta o § 2º no art.12:

"Art. 12. (...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
03/09/19
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2003 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

"§ 1º. A carreira específica é aquela que abrange uma linha de formação educacional e profissional;

§ 2º. O cargo em extinção de Auxiliar de Enfermagem do Grupo/Classe Auxiliar em Saúde, com formação comprovada através Título de Técnico de Enfermagem, passam a perceber os mesmos vencimentos do Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional 3 do Anexo V, da presente Lei".

Art. 5º. O art. 29 da Lei nº 581/2012, passa a vigorar com a renumeração dos incisos V e VI, acrescenta os incisos VII e VIII, altera o § 1º e acrescenta o inciso V ao § 2º:

"Art. 29. (...)

"V - 10% para o servidor que ingressar com nível médio e que venha concluir a graduação de nível superior;

"VI - Os servidores que exercerem atividades em período noturno, farão jus ao adicional de 20% sobre a hora noturna trabalhada;

"VII - Os servidores terão direito ao adicional de insalubridade, uma vez que, o exercício do trabalho em condições de insalubridade assegurar ao trabalhador o direito ao adicional, ficando assim estabelecido:

- a) 40%, para insalubridade de grau máximo;
- b) 20%, para insalubridade de grau médio;
- c) 10%, para insalubridade de grau mínimo.

"VIII - Os técnicos em radiologia farão jus ao percentual de 40% sobre dois salários mínimos vigentes no país, de acordo com Lei específica (Lei nº 7.394/85).

"§ 1º. Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV e V não serão cumulativos, o maior exclui o menor".

"§ 2º. (...)

"(...)

"V - O título de graduação de que trata o inciso V, desta Lei obedecerá à carga horária mínima legal estabelecida pela legislação federal exigida à graduação.

Art. 6º. O art. 30 da Lei nº 581/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
03/09/19
conformidade com a Lei Municipal
nº 298/2009 de 08/04/2009
Publicação
Vaimir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

"Art. 30. A Gratificação pelo exercício de Função, será devida ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, que desempenhe atividades profissionais em unidades administrativas e de saúde, corresponderá aos percentuais entre 20% a 100%, correspondendo a cargo de chefia e outros que a Lei determinar".

Art. 7º. O art. 31, do capítulo VII, que trata do regime de trabalho da Lei nº 581/2012, passa a ser renumerado como art. 31-A e o inciso I passa a vigorar com nova redação:

"Art. 31-A. (...)

"I - A jornada integral de trabalho do Grupo de Assistente Técnico Administrativo em Saúde é de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os Cargos de Assistente Técnico em Saúde, Auxiliares em Saúde, Agente Operacionais em Saúde e dos Cargos em Extinção que é de 30 (trinta) horas Semanais. Salvaguardando-se as Profissões Regulamentadas com jornada definida em Lei Federal específica".

Art. 8º. O art. 51 da Lei nº 581/2012, passa vigorar com nova redação, revogam-se os §§ 1º e 2º e acrescenta os incisos I e II:

"Art. 51. Os servidores garantidos neste plano, que permanecerem a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, além da jornada normal de trabalho fará jus ao pagamento de horas extraordinárias:

"I - Quando as horas extraordinárias ocorrerem em domingos, feriados e horários noturnos, o servidor fará jus ao adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho;

"II - Quando as horas extraordinárias ocorrerem de segunda a sábado, o servidor fará jus ao adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

"§ 1º - Revogado.

"§ 2º - Revogado".

Art. 9º. O segundo art. 56 da Lei nº 581/2012, passa a ser renumerado como art. 56-A com nova redação:

"Art. 56-A. O Conselho do plano de carreira - CPC e a Comissão permanente de avaliação serão instaladas em até noventa dias, a contar da publicação desta nova Lei".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
03/09/19
em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
para Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Concórdia do Pará (PA), 03 de Setembro de 2019.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
03/09/19

em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Estado Altes
Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

ANEXO I
RELAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS E SALÁRIO
DE REFERÊNCIA (INCISO I, § 4º DO ART.3º DA LEI Nº 581/2012)

Cargo	Quantidade	Referência Salarial (R\$)
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	998,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE Especial-ACSE	78	1.250,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	20	1.250,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS ESPECIAL - ACEE	03	1.250,00
AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE	10	1.250,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	35	998,00
ALMOXARIFE	02	998,00
AGENTE DE ZONÓSES	10	1.237,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10	1.237,00
ASSISTENTE SOCIAL	05	2.947,62
BIOMÉDICO	01	2.947,62
CIRURGIÃO DENTISTA	15	2.947,62
DIGITADOR	05	998,00
ENFERMEIRO	20	2.947,62
FARMACÊUTICO	01	2.947,62
FISIOTERAPEUTA	05	2.947,62
FONOAUDIÓLOGO	01	2.947,62
OPERADOR DE MÁQUINA DE LAVANDERIA HOSPITALAR	04	998,00

Av. Marechal Deodoro da Fonseca - (91) 3728 1373 – CEP 68.685-000
Concórdia do Pará - PA - CNPJ (MF) 14.145.791/0001-52



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM

03/03/19

em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 004/2017

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	02	6.057,51
MÉDICO CLINICO GERAL	15	6.057,51
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	6.057,51
MÉDICO PSIQUIATRA	02	6.057,51
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	6.057,51
MÉDICO UROLOGISTA	01	6.057,51
MÉDICO RADIOLOGISTA	01	6.057,51
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	01	6.057,51
MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	01	6.057,51
MÉDICO VETERINÁRIO	02	2.947,62
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	10	998,00
MANIPULADOR DE ALIMENTOS (COZINHEIRO)	06	998,00
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DE VEICULO DE EMERGÊNCIA DE PEQUENO PORTE	10	998,00
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E DE VEICULO DE EMERGÊNCIA DE MAIOR PORTE	02	998,00
NUTRICIONISTA	03	2.947,62
ODONTÓLOGO	04	2.947,62
PSICÓLOGO	03	2.947,62
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	2.947,62
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60	1.237,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	15	1.237,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	05	1.237,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04	1.237,00
TÉCNICO EM FARMÁCIA	10	1.237,00

Av. Marechal Deodoro da Fonseca - (91) 3728 1373 – CEP 68.685-000
Concórdia do Pará - PA - CNPJ (MF) 14.145.791/0001-52



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
 PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
 09/09/19

conformidade com a Lei Municipal
 nº 296/2009 de 08/04/2009
 responsável pela Publicação

Mauro Alves
 Secretário Municipal de Administração
 Port. Nº 001/2017

ANEXO III
 CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (III, § 4º DO ART. 3º DA LEI Nº
 581/2012)

FUNÇÕES/CARGOS	Quantidade	SALÁRIO (R\$)
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	2.000,00
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	2.000,00
COORDENADOR EM IMUNIZAÇÃO	01	2.000,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	2.000,00
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E SISTEMA DE INFORMAÇÕES	01	2.000,00
COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	01	2.000,00
CHEFE DE SETOR	12	1.200,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	2.000,00
DIRETOR DA UMS	01	2.000,00
VICE - DIRETOR DA UMS	01	1.400,00

(Handwritten signature)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO


PUBLICADO EM
03/09/19
em conformidade com a Lei Municipal
Nº 286/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	998,00
VIGIA	25	998,00

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO (INCISO I, § 4º DO ART.3º DA LEI
Nº 581/2012)

Cargo	Quantidade	Referência Salarial (R\$)
EPIDEMIOLOGISTA	-	2.947,62
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	1.237,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	0	998,00
AGENTE DE SAÚDE	02	998,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	-	998,00
SERVENTE	-	998,00

Cargo	Quantidade	Referência Salarial (R\$)
 Elias Guimarães Santiago Prefeito Municipal		2.947,62
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	1.237,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	0	998,00
AGENTE DE SAÚDE	02	998,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	-	998,00
SERVENTE	-	998,00



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
 PODER EXECUTIVO

ANEXO IV DA LEI Nº 937/2019 (INCISO IV, § 4º, ART. 3º DA LEI Nº 581/2012)

TABELA DE NOMECLATURA E VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO QUADRO
 DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Referências

Grupo e Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1												
A	6.057,516	6.239,24	6.420,966	6.602,69	6.784,41	6.966,147	7.147,86	7.329,59	7.511,317	7.693,04	7.874,76	8.056,49
B	6.360,396	6.551,20	6.742,016	6.932,82	7.123,63	7.314,447	7.505,25	7.696,07	7.886,888	8.077,69	8.268,50	8.459,31
C	6.663,266	6.863,16	7.063,067	7.262,95	7.462,85	7.662,757	7.862,65	8.062,55	8.262,448	8.462,34	8.662,24	8.862,14
D	6.966,147	7.175,12	7.384,107	7.593,09	7.802,07	8.011,068	8.220,04	8.429,03	8.638,018	8.846,99	9.055,98	9.264,96
2												
A	2.947,623	3.036,05	3.124,483	3.212,91	3.301,33	3.389,763	3.478,19	3.566,62	3.655,053	3.743,48	3.831,91	3.920,33
B	3.095,003	3.187,85	3.280,703	3.373,55	3.466,40	3.559,253	3.652,10	3.744,95	3.837,803	3.930,65	4.023,50	4.116,35
C	3.242,383	3.339,65	3.436,923	3.534,20	3.631,47	3.728,743	3.826,01	3.923,28	4.020,553	4.117,83	4.215,10	4.312,37
D	3.389,763	3.491,46	3.593,153	3.694,84	3.796,53	3.898,233	3.999,92	4.101,61	4.203,313	4.305,00	4.406,69	4.508,38
3												
A	1.237,001	1.274,11	1.311,22	1.348,33	1.385,44	1.422,55	1.459,66	1.496,77	1.533,88	1.570,99	1.608,10	1.645,21
B	1.298,851	1.337,82	1.376,78	1.415,75	1.454,71	1.493,68	1.532,64	1.571,61	1.610,57	1.649,54	1.688,51	1.727,47
C	1.360,701	1.401,52	1.442,34	1.483,16	1.523,98	1.564,81	1.605,63	1.646,45	1.687,27	1.728,09	1.768,91	1.809,73
D	1.422,551	1.465,23	1.507,90	1.550,58	1.593,26	1.635,93	1.678,61	1.721,29	1.763,96	1.806,64	1.849,32	1.891,99
E	1.493,681	1.538,49	1.583,30	1.628,11	1.672,92	1.717,73	1.762,54	1.807,35	1.852,16	1.896,97	1.941,78	1.986,59
4												
A	1.250,001	1.287,50	1.325,00	1.362,50	1.400,00	1.437,50	1.475,00	1.512,50	1.550,00	1.587,50	1.625,00	1.662,50
B	1.312,501	1.351,88	1.391,25	1.430,63	1.470,00	1.509,38	1.548,75	1.588,13	1.627,50	1.666,88	1.706,25	1.745,63
C	1.375,001	1.416,25	1.457,50	1.498,75	1.540,00	1.581,25	1.622,50	1.663,75	1.705,00	1.746,25	1.787,50	1.828,75
D	1.437,501	1.480,63	1.523,75	1.566,88	1.610,00	1.653,13	1.696,25	1.739,38	1.782,50	1.825,63	1.868,75	1.911,88
5												
A	998,001	1.027,94	1.057,88	1.087,82	1.117,76	1.147,70	1.177,64	1.207,58	1.237,52	1.267,46	1.297,40	1.327,34
B	1.047,901	1.079,34	1.110,77	1.142,21	1.173,65	1.205,09	1.236,52	1.267,96	1.299,40	1.330,83	1.362,27	1.393,71
C	1.097,801	1.130,73	1.163,67	1.196,60	1.229,54	1.262,47	1.295,40	1.328,34	1.361,27	1.394,21	1.427,14	1.460,07
D	1.147,701	1.182,13	1.216,56	1.250,99	1.285,42	1.319,86	1.354,29	1.388,72	1.423,15	1.457,58	1.492,01	1.526,44
6												
A	998,001	1.027,94	1.057,88	1.087,82	1.117,76	1.147,70	1.177,64	1.207,58	1.237,52	1.267,46	1.297,40	1.327,34
B	1.047,901	1.079,34	1.110,77	1.142,21	1.173,65	1.205,09	1.236,52	1.267,96	1.299,40	1.330,83	1.362,27	1.393,71
C	1.097,801	1.130,73	1.163,67	1.196,60	1.229,54	1.262,47	1.295,40	1.328,34	1.361,27	1.394,21	1.427,14	1.460,07
D	1.147,701	1.182,13	1.216,56	1.250,99	1.285,42	1.319,86	1.354,29	1.388,72	1.423,15	1.457,58	1.492,01	1.526,44

Obs1: Progressão Vertical - 5%

Obs2: Progressão Horizontal - 3%

Av. Marechal Deodoro da Fonseca Nº 20 - CEP 68.685-000
 Concórdia do Pará - PA - CNPJ (MF) 14.145.791/0001-52

W



PUBLICADO EM

03/09/19

Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Admir Araújo Alves

Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 004/2017

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO V DA LEI Nº 937/2019

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS SERVIDORES EFETIVOS (INCISO V, § 4º DO ART. 3º DA LEI Nº 581/2012)

GRUPO OCUPACIONAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	6.057,51	6.239,24	6.420,96	6.602,69	6.784,41	6.966,14	7.147,86	7.329,59	7.511,31	7.693,04	7.874,76	8.056,49
2	2.947,62	3.036,05	3.124,48	3.212,91	3.301,33	3.389,76	3.478,19	3.566,62	3.655,05	3.743,48	3.831,91	3.920,33
3	1.237,00	1.274,11	1.311,22	1.348,33	1.385,44	1.422,55	1.459,66	1.496,77	1.533,88	1.570,99	1.608,10	1.645,21
4	1.250,00	1.287,50	1.325,00	1.362,50	1.400,00	1.437,50	1.475,00	1.512,50	1.550,00	1.587,50	1.625,00	1.662,50
5	998,00	1.027,94	1.057,88	1.087,82	1.117,76	1.147,70	1.177,64	1.207,58	1.237,52	1.267,46	1.297,40	1.327,34
6	998,00	1.027,94	1.057,88	1.087,82	1.117,76	1.147,70	1.177,64	1.207,58	1.237,52	1.267,46	1.297,40	1.327,34

	A	B	C	D	E
1	6.057,51	6.239,24	6.420,96	6.602,69	6.784,41
2	2.947,62	3.036,05	3.124,48	3.212,91	3.301,33
3	1.237,00	1.274,11	1.311,22	1.348,33	1.385,44
4	1.250,00	1.287,50	1.325,00	1.362,50	1.400,00
5	998,00	1.027,94	1.057,88	1.087,82	1.117,76
6	998,00	1.027,94	1.057,88	1.087,82	1.117,76

	H	I	J	K	L
1	7.329,59	7.511,31	7.693,04	7.874,76	8.056,49
2	3.566,62	3.743,48	3.920,33	4.097,19	4.274,05
3	1.496,77	1.533,88	1.570,99	1.608,10	1.645,21
4	1.512,50	1.550,00	1.587,50	1.625,00	1.662,50
5	1.207,58	1.237,52	1.267,46	1.297,40	1.327,34
6	1.207,58	1.237,52	1.267,46	1.297,40	1.327,34



PUBLICADO EM
03/09/19

conformidade com a Lei Municipal
nº 296/2008 de 08/04/2009
... Avel na Publicação

Waldir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO VI DA LEI Nº 937/2019 (Art.3º, §4º, VI da Lei nº 581/2012)

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E RENUMERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE

TABELA DE REFERÊNCIAS

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEIS	REFERÊNCIAS											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	I	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	II	1,05	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	III	1,10	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	IV	1,15	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
2	I	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	II	1,05	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	III	1,10	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	IV	1,15	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
3	I	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	II	1,05	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	III	1,10	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
4	I	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	II	1,05	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	III	1,10	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	IV	1,15	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
5	I	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	II	1,05	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	III	1,10	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	IV	1,15	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
6	I	1,00	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	II	1,05	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	III	1,10	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33
	IV	1,15	1,03	1,06	1,09	1,12	1,15	1,18	1,21	1,24	1,27	1,30	1,33

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL